

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-536-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### II

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: [mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: [prof.renataufg@gmail.com](mailto:prof.renataufg@gmail.com)

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: [sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# **NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: Um estudo sobre a viabilidade do harm principle no delineamento do crime consumado.**

**João Vitor Gomes Pinto<sup>1</sup>**  
**Deborah Dafner Farias Bigue**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO.**

Como assevera Muñoz Conde, a verdade incontestável é que o direito penal tem seu coração dividido entre dois grandes amores: por um lado, a missão de investigar os delitos e castigar os culpados; por outro a de respeitar nessa tarefa a determinados princípios e garantias que se converteram no moderno Estado de Direito, em direitos e garantias fundamentais do acusado. Isso produz uma contradição difícil de solucionar: o respeito às garantias e direitos fundamentais do acusado podem supor e de fato, supõem, efetivamente, um limite à busca da verdade que obviamente já não se pode ser uma verdade a todo custo. (CONDE, 2012).

Ainda, as políticas criminais contemporâneas são caracterizadas pelo populismo punitivo (SÁNCHEZ, 2009, p. 19). E, nessa toada, observa-se, no campo judicial brasileiro, um tensionamento entre teorias Punitivistas e teorias Garantistas. Sobretudo, com a polarização da atual sociedade brasileira, discursos simplificam uma questão que é complexa. Nesse cenário, no Judiciário do Brasil, como exemplo dessas tendências, além de um crescente ativismo, alinha-se ao modelo de instituições jurídico políticas do common law. Nesse sentido, a hermenêutica consequencialista tem aparecido nas decisões dos tribunais superiores.

Portanto, como se intrigou a respeito de com uma possível inclinação dos Tribunais em adotar a principiologia do harm principle em detrimento da atual teoria do bem jurídico, numa das inquietações mais relevantes nesse panorama de supercriação do Direito pelo Judiciário, pretende-se analisar se há, de fato, uma insurgência da tradição common law do harm principle – utilizando como pano de fundo a figura do delito consumado.

Quanto a isso, o Brasil adota a teoria objetiva formal como regra, porém já se encontra no país tensões entre as duas teorias. Com uma inquietação da possível mudanças de sistemas penal, o Brasil está evoluindo para a teoria objetiva-individual? Qual a consequência que isso traz para o sistema garantista do país? Essas breves discussões são o intento do presente trabalho.

### **PROBLEMA DE PESQUISA.**

As recentes decisões dos Tribunais na temática do Crime Consumado evidenciam uma tensão

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de transição da teoria do bem jurídico do civil law para o harm principle do common law?

## OBJETIVO.

Objetiva-se como presente trabalho auferir, com um olhar crítico, se limitação da consumação do crime, a partir do modelo anglo-saxão conhecido como harm principle, enquanto dano causado a um interesse, e, consubstanciado na teoria objetivo individual, seria uma realidade plausível de se aplicar no Direito Penal Brasileiro.

## METODOLOGIA.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a consulta à legislação específica, análise documental – através de Julgados em Tribunais Brasileiros. Para tanto, foi utilizado o raciocínio dedutivo à finalidade de alcance dos resultados, partindo-se de premissas gerais em direção a uma conclusão particular, a partir do campo teórico-interpretativo da realidade

## RESULTADOS ALCANÇADOS.

No presente estudo que ainda possui caráter preliminar, se notou que atualmente se entende que a teoria objetivo-individual é a mais adequada e vem sendo adotada predominantemente pelos tribunais (Nucci,2017). O tribunal de Brasília ver uma necessidade de distinguir o começo de execução do crime e começo de execução da ação típica e por isso os atos executórios não são apenas os que dão início a ação típica, atacando o bem jurídico, mas também os praticados imediatamente antes, desde que se tenha prova do plano concreto do autor.(TJ-DF,20160111048788 APR). Sendo, assim, o plano delitivo do autor uma ameaça ao bem jurídico tutelado, antecipando então a tutela penal. Conforme a compreensão da Primeira vara criminal do Rio de Janeiro. A teoria objetivo-individual ou objetivo-subjetiva é a que melhor protege o bem jurídico, no certo que muito embora o Réu não tenha iniciado a execução do núcleo do tipo penal, os Atos praticados imediatamente antes do início do núcleo do tipo relevantes para o plano do autor e que demonstra iminente perigo ao bem jurídico tutelado, merece portando, proteção objetiva pelo direito penal. (TJ-RJ - APL: 00412846820148190203, 2016). Na análise às tensões entre as teorias objetivo-formal e objetivo-individual tem se ampliado no judiciário brasileiro, se expandindo entre os tribunais de primeira instância, acarretando inquietação com uma possível hipótese de adoção pelos tribunais superiores.

**Palavras-chave:** ativismo judicial, common law, Crime consumado

## Referências

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Ediciones

Paidós Ibérica, 1998.

BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21/12/2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Eletrônico, 22 dez. 2000. Seção 1, p. 77.

CONDE, Francisco Muñoz. La búsqueda de la verdad en el proceso penal. Hammurabi, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 17ed. Ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: forense, 2017, p.177.

RIO DE JANEIRO JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CRIMINAL. APL: 0041284-68.2014.8.19.0203. Relator: PAULO SÉRGIO RANGEL DO NASCIMENTO, Data de Julgamento: 29/11/2016, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/12/2016). Disponível em <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/411948406/apelacao-a-pl-412846820148190203-rio-de-janeiro-jacarepagua-regional-1-vara-criminal?ref=serp>. Acesso em: 14/04/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. APL:20160111048788 DF 0047885-82.2016.8.07.0000 Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI. Data de julgamento: 21/03/2019, SEGUNDA TURMA CRIMINAL, Data de publicação: Publicado no DJE: 01/04/2019. Pág.: 145/172. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/693380625/20160111048788-df-0047885-8220168070000/inteiro-teor-693380671>. Acesso em: 23/04/2022.